



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital
EDITAL DE LICITAÇÃO SRP Nº 1/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2023 – SEDS/GO

Licitação para Ampla Participação

Processo nº.: 202310319000224.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

Objeto: Registro de preços para eventuais contratações de empresas especializadas em fornecimento de cestas básicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Data e horário da sessão de abertura: **21 de março de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília).**

Local (sítio): www.comprasnet.go.gov.br

Edital: Poderá ser obtido no sítio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social www.social.go.gov.br ou no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

Informações sobre edital: Gerência de Compras e Apoio Administrativo – licitacao.seds@goias.gov.br.

Goiânia/GO, 06 de março de 2023.

Edgar Borges Júnior
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2023 – SEDS/GO

Licitação para Ampla Participação

O **ESTADO DE GOIÁS**, via Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ: 08.876.217/0001-71, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 68/2022 - SEDS, publicada no D.O.E-GO nº 23.768, de 30/03/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, com finalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o valor por lote, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos das Leis Estaduais nº 17.928/2012, nº 19.754/2017 e nº 20.489/2019, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, nº 7.466/2011, nº 7.804/2013 e nº 9.666/2020, Leis Federais nº 8.078/1990, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - O presente pregão eletrônico tem por finalidade o registro de preços para eventuais contratações de empresas especializadas em fornecimento de cestas básicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 1.2 - A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 1.5 - A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás monitorará e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.
- 1.6 - Nenhum item será adjudicado acima do valor estimado no termo de referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto por meio de impugnação fundamentada nas condições e prazos previstos neste edital.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1 - 1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **21/03/2023** a partir das **10h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre às **8h** do dia em que o aviso do certame for publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e as **10h00min** do dia **21/03/2023**.
- 2.2.1 - A proposta deverá ser cadastrada informando o valor unitário de cada item.
- 2.3 - A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **21/03/2023, às 10h10min**. O **modo de disputa será o aberto com duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.
- 2.3.1 – A prorrogação automática da etapa competitiva, será do tipo 2+2 e ocorrerá sucessivamente desde que haja lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 2.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 2.5 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.6 - Os avisos que o pregoeiro julgar necessários serão publicados no sistema ComprasNet.GO.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1 - Poderão participar deste pregão as empresas:
- 3.1.1 - do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 3.1.2 - que possuam o cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, com status “homologado”). O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- 3.1.3 - que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- 3.2 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta comercial e documentos de habilitação em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.3 - Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4 - É vedada a participação de empresa:
- 3.4.1 - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.4.2 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.4.3 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.
- 3.5 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Instrução Técnica Conclusiva Nº 23/2022 – SERV-EDITAIS – TCE/GO):
- 3.5.1 - CADFOR (<https://cadfor.sistemas.go.gov.br/paginas/fornecedor/FornecedoresImpedidos.aspx>);
- 3.5.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 3.5.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 3.6 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEDS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 3.8 - Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, que asseguram preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:
- 3.8.1 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante deverá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 3.8.2 - O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios de desempate estabelecidos na Lei supramencionada.
- 3.8.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

3.8.3.2 - O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8.3.3 - A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

3.8.3.3.1 - ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

3.8.3.3.2 – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

3.8.3.3.3 - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

3.8.3.3.4 - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.8.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.8.4 Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassarem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.2.

4.1.1 - Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site: www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.1.1 - Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.2 - Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2 - Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou credenciados de forma simplificada, nos termos do item 4.1.2, deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3 - O credenciamento neste pregão dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 - O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.5 - O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. O licitante deverá preencher o formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no edital.

4.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8752 e para operação no sistema ComprasNet.GO pelo telefone (62) 3201-8752.

4.8 - Incumbirá ao licitante providenciar seu acesso para assinatura digital de documentos e processos (usuário externo) pelo site: <http://sei.goias.gov.br/>, pelos telefones (62) 3201-5723, (62) 3201-5127, e-mail: sei@goias.gov.br, horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br>, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

5.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos mesmos.

5.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

5.5 - Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos e a definição de nova data para realização do certame.

5.6 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet.GO e serão respondidos no mesmo sistema.

6 - DO CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O licitante deverá cadastrar, exclusivamente por meio do sistema www.comprasnet.go.gov.br, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço de cada item, até a data e o horário estabelecidos no item 2.2 deste edital.

6.2 - Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.3 - A proposta comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, indicando o valor unitário de cada item, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

6.3.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

6.4 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.6 - As propostas deverão atender as especificações contidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

6.7 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS, conforme disposições do art. 6º, inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

6.7.1 - Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO, de acordo com determinação do item 2.2 deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.9 - A proposta comercial enviada no prazo estabelecido no item 2.2, via Sistema, deverá conter, obrigatoriamente:

6.9.1 - nome da empresa, CNPJ, endereço, fone, nome do responsável, nº da conta e nº da agência da instituição financeira, conforme Lei Estadual nº 21.434/22 (a conta da instituição financeira poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);

6.9.2 - nº do pregão;

6.9.3 - preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde estarão inclusas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;

6.9.4 - objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

6.9.5 - valor unitário, valor total por item e valor global do lote, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;

6.9.6 - prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

6.9.7 - data e assinatura do responsável;

6.9.8 - a microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011, certidão que ateste o enquadramento expedida pela junta comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

6.10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.11 - Os documentos de habilitação, enviados no prazo estabelecido no item 2.2, deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

6.11.1 - Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, elencados no item 8 deste edital, sendo preferencialmente comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR.

6.11.1.1 - Caso o CRC apresente “status irregular”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

6.11.1.2 - O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação.

6.11.2 – Apresentar, para fins de qualificação técnica os documentos elencados no item 9.2 deste edital.

6.11.3 – Apresentar as seguintes declarações, firmadas por quem de direito:

6.11.3.1 – Atestando que a proponente tem conhecimento e acata todos os termos deste edital (Anexo III);

6.11.3.2 – Informando que os serviços descritos em sua proposta atendem na totalidade às especificações e condições mínimas descritas no Termo de Referência (Anexo I), conforme modelo constante no Anexo III, salvo no caso em que a especificação dos serviços constantes da proposta da empresa licitante seja a reprodução fiel da especificação presente no Anexo I deste edital, sem qualquer omissão, acréscimo ou qualquer outro elemento que a torne distinta do disposto neste instrumento convocatório;

6.11.3.3 – Informando que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar ou proibida de licitar ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal e de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99), conforme modelo do Anexo VI.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital.

7.2 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.3.

7.3.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.3.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor do lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.5.1 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo **o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.2 - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado.

7.6 - Não serão aceitos, para o mesmo lote, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.8 - **O modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/202, com prorrogações automáticas do tipo 2+2 e será da seguinte forma:

7.8.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará (10) dez minutos, sendo que, caso haja lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do referido período, a disputa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema.

7.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.10 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 - Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2.

7.12 - Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.

7.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos dois itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.14 - O disposto nos itens 7.11 e 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.15 - Após a etapa de envio de lances da sessão pública, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.15.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.16 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá convocar a segunda colocada.

7.17 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, inclusive no caso do item 10.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O critério de julgamento é baseado no menor preço por lote.

8.2 - Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste edital e seus anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances, aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e negociação e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação no termo de referência (Anexo I deste Edital), e em seguida verificará a habilitação da licitante conforme disposições constantes no item 8 deste edital.

8.4 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter o preço melhor.

8.5 - Caso não sejam oferecidos lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço nos mesmos termos deste item 8.

8.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.6.1 - Forem elaboradas em desacordo com as exigências do edital e seus anexos;

8.6.2 - Forem comprovadamente inexequíveis;

8.6.3 - Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

8.6.4 - Não apresentarem valores para todos os itens que compõem o lote, no caso das aquisições realizadas por meio de lote.

8.7 Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 7.11 e 7.12 acima, no caso de todas as licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

8.7.1 - Em primeiro lugar, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.7.1.1 - produzidos no País;

8.7.1.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.7.1.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.7.1.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.7.2 - Em segundo lugar, por sorteio entre as propostas empatadas, feito pelo sistema eletrônico, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.8 - **Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

8.9 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 8.8, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.10 - A critério do pregoeiro, o prazo constante do item 8.8 poderá ser prorrogado.

8.11 - Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

8.12 - Os documentos extraídos via internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.

8.13 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, realizadas no prazo do item 2.2 deste edital, sob pena de inabilitação:

9.2.1 Encaminhar pelo sistema ComprasNet.GO, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular no mesmo prazo e modo do item 2.2 deste edital, e que atenda a todos os requisitos do art. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

9.2.2 Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo III) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste edital. Deverá declarar também que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.2.4 As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

9.2.5 Certidão de Negativa de Suspensão ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo sistema ComprasNet.GO, nos termos do art. 5º, §4º, do Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011;

9.2.6 Apresentar documentos de identificação do representante legal da empresa;

9.2.7 Comprovação de qualificação técnica através dos seguintes documentos:

a) de atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa ou órgão contratante, telefone para contato, e o nome do responsável pelo mesmo;

9.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.

9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste edital, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, ficando ela sujeita às penalidades cabíveis.

9.7.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.2 A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação da licitante, nos termos do art. 6º, I e § 1º da Lei Estadual nº 19.754/2017.

9.8 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.8.1 O tratamento favorecido previsto no item anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.8.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.8.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800/01, e art. 48 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

9.10 Poderá ser solicitada amostra, que será de inteira responsabilidade da unidade administrativa solicitante, inclusive na solicitação, orientação para envio, recebimento, avaliação e elaboração de relatório.

9.11 Caso não haja programa de integridade pelo licitante vencedor, ele deverá ser obrigatoriamente implantado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 20.489/19.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às exigências enumeradas no item 6.10 deste edital, sob pena de inabilitação.

10.3. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste edital, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis.

10.4. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 155/2016, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1. O tratamento favorecido previsto no item acima somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte tiverem enviado toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

10.4.2. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pelo pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

10.4.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 50 do Regulamento do Decreto Estadual nº 9.666/2020, devendo a Administração restabelecer a fase competitiva entre os licitantes remanescentes, através da função repregoar, ou revogar a licitação.

10.5. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para a habilitação, salvo na situação prevista no item acima, o pregoeiro deverá convocar a segunda colocada.

10.6. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

10.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, com a consequente habilitação, a licitante será declarada vencedora.

10.8 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800/01, e art. 48 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

10.9. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

11 - DAS AMOSTRAS

11.1 É facultativo à Administração a solicitação de amostra, que deverá ser apresentada em até 48h (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, que ocorrerá após a verificação da regularidade da proposta e documentação de habilitação, em local a ser determinado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDS);

11.1.1 A amostra deverá conter todos os itens constantes da cesta básica alimentícia, conforme descrito no subitem 4.1 deste Termo;

11.1.2 A solicitação de amostra deverá ser realizada pelo setor requisitante;

11.1.3 O prazo para entrega da amostra poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da licitante.

11.2 O parecer com a avaliação será emitido em até 15 (quinze) dias após a entrega da amostra, pela equipe técnica da licitante ou outro órgão ao qual se solicitar avaliação complementar;

11.2.1 Caso a amostra seja reprovada, conforme avaliação da equipe técnica da SEDS, a empresa será automaticamente desclassificada do certame e o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes.

11.3 O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) ao fornecedor no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico.

12.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.4 - Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis à licitante que manifestar intenção de interpor recurso para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do sistema eletrônico.

12.5 - As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.

12.7 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

12.7.1 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

12.8 - O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social.

13.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.3 - Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, a Secretaria de Desenvolvimento Social, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará a licitante vencedora para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, assinar a ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011.

14.2 - Na data da assinatura da ata de registro de preços, será exigida a atualização das condições de habilitação dispostas no edital, se for o caso, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência contratual e da ata de registro de preços e, ainda, se for necessário, deverão ser apresentadas procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública, em nome do representante legal, outorgando

poderes específicos para a assinatura da ata e cópia autenticada do documento pessoal, nos termos do art. 49, §1º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

14.2.1 - Como condição para assinatura da ata de registro de preços, a SEDS realizará consulta ao CADIN estadual para verificação da situação de adimplência do licitante adjudicatário. A existência de registro positivo do licitante adjudicatário no CADIN estadual constituirá impedimento à formalização da ata, conforme Art. 6º, §1º, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

14.2.2 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata, ou se, injustificadamente, recusar a assiná-la, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 49, §2º e art. 50, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

14.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será formalizada pelo órgão, por meio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho ou autorização de compra ou outro instrumento similar, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011.

14.3.1 - Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.4 - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Desenvolvimento Social para que esta autorize sua utilização e indique os fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, vedada a contratação utilizando recursos financeiros federais, em razão do trâmite do procedimento aquisitivo.

14.4.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em ata e limites estabelecidos nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011.

14.4.2 - A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, **não poderá exceder, por órgão ou entidade aderente, a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

14.4.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5 - Os contratos decorrentes de ata de registro de preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório, respeitadas as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou outro dispositivo que vier a substituí-la.

14.5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da outorga pelo(a) procurador(a) setorial da Secretaria de Desenvolvimento Social, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.6 - A ata de registro de preços será assinada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e pelos adjudicatários, vinculando este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da ata.

14.7 - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais, consoante art. 27 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.8 - Será **vedada a adesão à ata de registro de preços para aquisição separada ou individual de itens registrados pelo menor preço global ou por lote para os quais o licitante vencedor não tenha apresentado o menor preço**, sem que estes obedeçam aos critérios estabelecidos, conforme orientação do Informativo de Licitações e Contratos nº 313/2017 do TCU.

14.9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

15 - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Secretaria de Desenvolvimento Social é o órgão responsável pelos atos de controle e administração da ata de registro de preços decorrentes desta licitação, cabendo-lhe, segundo o art. 3º, § 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e, subsidiariamente, pelo art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/ 2013, o seguinte:

15.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação.

15.1.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas da ata de registro de preços.

15.1.3 - Garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.1.1 A verificação de atualização de preços ocorrerá mediante ampla pesquisa de preços no mercado realizada a cada 3 (três) meses.

16.1.1 O controle de preços terá como base o menor lance ofertado, podendo variar até o dobro da percentagem de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tanto para cima (teto) como para baixo (pisos).

16.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá:

16.2.1- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.2.2- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.2.3- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, Secretaria de Desenvolvimento Social poderá:

16.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.3.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para celebração de contratação nas quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

16.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

16.7 - Os preços registrados serão publicados, para orientação da Administração, na imprensa oficial ou permanentemente por meio eletrônico de acesso livre aos cidadãos e órgãos de controle.

17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

17.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, por meio de despacho fundamentado da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também nos seguintes casos:

17.1.1 - A pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011;

17.1.2 - Por iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto Estadual nº 7.437/2011, quando:

17.1.2.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.1.2.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.2.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.2.4 - Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Desenvolvimento Social fará a devida retificação na ata de registro de preços, com a republicação da mesma na imprensa oficial. No entanto, a mencionada retificação não interferirá na vigência da ata de registro de preços, que permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira publicação do extrato no D.O.E./GO.

18 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

18.1 - O serviço executado pelo registro de preço será formalizado por contrato, devendo ser acompanhado pela ata de registro de preços, termo de referência, pelo pedido de compra da Administração, pela publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, parecer e despacho da Procuradoria Setorial da Secretaria de Desenvolvimento Social, que analisaram a regularidade do certame.

18.2 - A Secretaria de Desenvolvimento Social indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, conforme determinado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3 - Na data da assinatura do contrato, será exigida a atualização das condições de habilitação dispostas no edital, se for o caso, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência contratual e, ainda, se for necessário, deverão ser apresentadas procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública, em nome do representante legal, outorgando poderes específicos para a assinatura do instrumento contratual e cópia autenticada do documento pessoal.

18.4 - Para fins de assinatura de contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo (fornecedor) ao Sistema Eletrônico de Informações - (SEI!), conforme previsão na Instrução Normativa nº 008/2017-SEAD.

18.4.1 - Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as etapas ali dispostas.

18.4.2 - A gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) é realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br.

19. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1 - Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, será exigida a implantação do Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato com o Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

19.2 - O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Goiás.

19.3 - A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

19.3.1 - proteger a administração pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

19.3.2 - garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

19.3.3 - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

19.3.4 - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

19.4 - Pelo o descumprimento da exigência prevista neste edital, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

19.4.1 - O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.4.2 - O cumprimento da exigência estabelecida neste edital, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

19.4.3 - O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

19.4.4 - A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

19.5 - O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

19.6 - Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

19.6.1 - A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma deste edital.

19.6.2 - As sanções descritas no item 19.4 e 19.5 serão atribuídas à sucessora.

19.7 - A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

20.1.1 – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

20.1.2 – não entregar a documentação exigida no edital;

20.1.3 – apresentar documentação falsa;

20.1.4 – causar o atraso na execução do objeto;

20.1.5 – não manter a proposta;

20.1.6 – falhar na execução do contrato;

20.1.7 – fraudar a execução do contrato;

20.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

20.1.9 – declarar informações falsas; e

20.1.10 – cometer fraude fiscal.

20.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

20.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

20.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

20.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

20.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.4 - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

20.5 - As sanções descritas no item 20.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20.6 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7 - A sanção para a recusa injustificada do beneficiário ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços incidirá dentro do limite máximo previsto.

20.8 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

21 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo ao contrato (Anexo II).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

23.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante ato fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4 - A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, ou ainda poderá ser revistas em situações que represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma a restar configurada a desvantajosidade da contratação para a Administração Pública.

23.6 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.7 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 - Após o início da sessão pública para o recebimento dos lances não caberá desistência, ficando a licitante obrigada a cumprir sua proposta sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.11 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

23.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante, por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante.

23.13 - **É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br.**

23.14 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

23.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

23.16 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.social.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital, especialmente as descrições do objeto presentes no termo de referência (Anexo I).

23.17 - **As informações, esclarecimentos ou impugnações serão prestados através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.**

23.18 – A interpretação e aplicação dos termos desta aquisição serão regidas pelas leis brasileiras, tendo as Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei nº 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

23.19 – Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

23.20 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO III - Modelo de Declaração dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital

ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta de Contrato

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia aos 06 dias do mês de março de 2023.

Edgar Borges Júnior

Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos, com entrega sob demanda, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A insegurança alimentar é um fenômeno que ocorre quando um indivíduo não possui acesso físico, econômico e social a alimentos de forma a satisfazer as suas necessidades, conforme a definição da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). A insegurança alimentar pode ser crônica ou apenas temporária, e se divide em três tipos ou níveis: leve, moderada ou grave. Dados do IBGE revelam que 41% da população brasileira convive com a insegurança alimentar. No mundo, 30% se encontra em insegurança moderada ou grave.

O conceito de insegurança alimentar é empregado quando não há acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem que isso necessariamente comprometa o acesso a outras necessidades essenciais. A “segurança alimentar” visa garantir a todas as pessoas o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. Atualmente, devido à crise financeira, boa parte da população precisou readaptar seus hábitos de consumo, optando por alimentos mais baratos. Esse tipo de situação configura um quadro de insegurança alimentar.

O “direito humano à alimentação adequada” (DHAA) se enquadra no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e trata da necessidade de garantir que todas as pessoas tenham os recursos necessários para sua sobrevivência. Assim, os produtos adquiridos visam garantir a alimentação básica de maneira permanente e continuada garantindo o mínimo de dignidade à população sem renda.

Famílias que enfrentam insegurança alimentar são pessoas que fazem somente uma refeição no dia ou até mesmo nenhuma. Cerca de 850 mil goianos sofrem diariamente com a fome. Em Goiás, o número é correspondente a 11,9% de pessoas que enfrentam insegurança alimentar grave. Um estudo (Insegurança Alimentar e Covid-19 no Brasil) avaliou 12.745 domicílios localizados em áreas urbanas e rurais em todo o país. Somente em Goiás, 504 domicílios foram analisados.

O relatório apontou que aproximadamente 889 mil goianos sofrem com a insegurança alimentar moderada, quando a quantidade de alimentos é insuficiente, ocorrendo a quebra da rotina da alimentação. Em contrapartida, o percentual de goianos que vive em segurança alimentar está acima da média nacional, em 41,3%. Já as famílias que sofrem com a fome são 33 milhões de brasileiros, representando 15,5% da população, conforme podemos observar em algumas matérias: (<https://www.maisgoias.com.br/politica/mais-de-850-mil-goianos-sofrem-com-a-fome-aponta-relatorio-sobre-inseguranca-alimentar/>, <https://www.cbngoiania.com.br/programas/cbn-goiania/cenario-economico/cen%C3%A1rio-econ%C3%B4mico-1.213647/aproximadamente-858-mil-goianos-est%C3%A3o-passando-fome-aponta-levantamento-1.2529426>, <https://opopular.com.br/noticias/cidades/mais-de-850-mil-goianos-fazem-apenas-uma-ou-nenhuma-refei%C3%A7%C3%A3o-por-dia-1.2529047> e <https://opopular.com.br/noticias/cidades/goi%C3%A1s-tem-603-mil-fam%C3%ADlias-na-pobreza-1.2517655>).

Além disso, Goiás apresenta uma estatística de 30,4% de pessoas em situação de insegurança alimentar leve, 12,5% de insegurança moderada e 11,9% de insegurança grave. Portanto, mais da metade da população goiana vive cenário de insegurança alimentar em algum nível. A efeito de comparação, a média do Brasil é de 28% de insegurança alimentar leve, 15,2% moderada e 15,5% grave (000036959045).

Fatores que colaboraram com o agravamento da situação da insegurança alimentar e a vulnerabilidade social das famílias goianas, não podem deixar de ser destacados, como é o caso do reflexo econômico ocasionado pela Pandemia do Covid-19, que podemos afirmar que, seus impactos

serão expressivos e duradouros, conforme demonstra o estudo "2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil" (<https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>). Pois, não basta somente restabelecer as taxas de crescimento econômico, é preciso reestruturar as cadeias produtivas e os mercados de trabalho e, o mais importante, tomar decisões urgentes para mitigar/amenizar o impacto econômico causado pelo coronavírus (COVID-19) e pelo isolamento social nos seus momentos mais críticos.

Ainda, é sabido que, entre o mês de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, e também entre dezembro de 2022 e começo de janeiro de 2023 a chuva não deu trégua em Goiás. O volume de água se intensificou bastante e provocou diversos transtornos nas cidades goianas. De consequência, houve comprometimento da trafegabilidade (desabamento de pontes, vias impedidas ou difícil acesso) das rodovias e estradas de acesso às comunidades que habitavam as zonas rurais dos diversos municípios e diversos desabamentos de residências, conforme podemos observar em algumas notícias: (<https://ohoje.com/noticia/cidades/n/1368992/t/enchentes-deixam-14-cidades-estao-em-situacao-de-calamidade-no-nordeste-goiano/>), <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/no-nordeste-goiano-moradores-se-arriscam-em-escada-para-ponte-372086/>, <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/12/28/moradores-mostram-destruicao-de-casas-e-estradas-por-causa-de-temporal-no-nordeste-goiano-video.ghml>, <https://sagresonline.com.br/enchentes-no-nordeste-de-goias-bombeiros-atualizam-situacao-local/>, <https://www.metropoles.com/brasil/chuvas-goias-tem-15-cidades-em-emergencia-chapada-sofre-alagamentos> e <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/09/5038722-fortes-chuvas-causam-estragos-em-planaltina-de-goias-veja-ideos.html>).

Muito além das percepções sensoriais das mudanças climáticas, que, atualmente, fazem-se presentes no cotidiano do homem, estão as mortes e os prejuízos financeiros. Na atualidade, as condições climáticas tem contribuído de forma significativa para o aumento de despesas, visto os estragos causados. Consequentemente muitas famílias ficam vulneráveis com a falta de trabalho e com os estragos deixados pelas chuvas constantes.

Neste contexto, o Governo do Estado de Goiás via Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) necessita estar sempre preparado para o atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, em caráter temporário ou emergencial, e alguns benefícios eventuais assistem às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, por exemplo a entrega de Cestas Básicas de Alimentos.

Assim, em fase de planejamento preliminar, a rede de apoio do Estado, formulou diversas ações no afã de mitigar impactos causados, seja ele em decorrência do choque econômico da Covid-19, ou de recentes eventos climáticos que atingiram principalmente a região norte e nordeste do estado, **dentre elas, a aquisição de cesta básicas**, que é a maior concessão referenciada como benefício eventual na assistência social, dando às famílias que recebem uma alimentação adequada enquanto um direito intrínseco à condição humana, além de mais segurança, especificamente a segurança de sobrevivência e renda, para amenizar de alguma forma o sofrimento do cidadão face a calamidade.

Considerando todo o exposto acima, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social vem executando diversas atividades com o foco nas famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e em situação de emergência, **como a aquisição de cestas básicas de alimentos**, bem como projetos, **como é o caso da Operação Nordeste Solidário 2022** (000036970145) já que cabe a essa Pasta a formulação de atividades para o atendimento da população em vulnerabilidade social, com a formulação e execução das políticas públicas estaduais, a execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos (para as mulheres, as pessoas com deficiência, de assistência social e de cidadania, entre outros), segundo o estabelecido na [Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020](#).

Ademais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a fim de regulamentar as atividades assistenciais de distribuição de cestas básicas, mediante a edição de atos normativos que estabeleçam critérios objetivos de definição da população a ser atendida, regulamentou a Portaria nº 140/2022 (000037864332) garantindo os esforços do Governo do Estado de Goiás no atendimento a segurança alimentar das famílias goianas em situação de vulnerabilidade social, por já estarem devidamente catalogadas na Portaria.

No intuito de atender indivíduos temporariamente desfavorecidos socialmente, a compra de cestas básicas é de interesse público e ainda de extrema necessidade, conforme estipulado na Política Nacional de Assistência Social. Dando às famílias o direito inerente à alimentação adequada como condição humana. Além de, mais segurança, principalmente segurança de sobrevivência e renda. Por essa razão consta na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro do ano de 2023 do Estado de Goiás o Programa nº 1040 "Assistência Social e Promoção da Cidadania", cuja Ação de nº 2199 tem a finalidade de promover a segurança alimentar e nutricional das famílias goianas.**

Neste contexto, com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o Art. 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária. A "alimentação" constitui um direito social, por ter sido inserido no capítulo dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988, consagrado em seu Art. 6º, por meio da Emenda nº 64/2010, qual passou a garantir a segurança alimentar como direito inerente a dignidade da pessoa humana, incorporando a alimentação adequada a um patamar civilizatório no Brasil.

As políticas precisam prestar atenção especial à prevenção de danos a longo prazo ou poderão resultar em "cicatrizes" nos meios de subsistência dos mais necessitados. Sem esforços agressivos e direcionados, provavelmente veremos o aumento da desigualdade novamente. Portanto, é preciso desenvolver um conjunto de ações que entendam a alimentação de forma mais ampla, como um direito humano básico, como uma segurança alimentar permanente e contínua, juntamente com a distribuição dessas cestas básicas.

Em regra, as provisões da cesta básica são permanentes e contínuas, pois é responsabilidade do governo garantir: a alimentação incondicionalmente a todos os cidadãos do Estado; garantir equipamentos e serviços para saciar e/ou aliviar a fome; permitir o acesso diário aos alimentos, o que é garantido na área da segurança alimentar e nutricional. Não sendo a alimentação uma preocupação ocasional, mas uma ação permanente e contínua, para mitigar os impactos econômicos e sociais.

Assim, os produtos adquiridos destinam-se a satisfazer as necessidades das famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar. Desta forma, tais aquisições revelar-se-ão uma medida destinada a assegurar condições sociais mínimas às vítimas da vulnerabilidade social, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no item 4 deste Termo de Referência.

2.2 Por se tratar de demanda social que exige uma resposta imediata dos órgãos governamentais competentes, entende-se mais viável a aquisição de cestas básicas de alimentos prontas, dispensando a necessidade de montagem por parte do Estado, o que seria mais uma etapa a ser cumprida antes da entrega dos produtos aos beneficiários, e retardaria a reposta à demanda. Os fornecedores, por possuírem estrutura industrial para montagem, conseguem em curto prazo uma escala de produção muito maior com relação ao quantitativo que seria disponibilizado caso a montagem ficasse a cargo do Estado, permitindo a entrega do benefício com mais eficiência e celeridade.

2.3 Contratação motivada pelo Ofício 55/2023 (000036790626), formalizado pela Superintendência de Gestão Integrada da SEDS/GO.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 Este Termo de Referência foi elaborado à luz dos dispositivos legais relacionados abaixo:

3.1.1 Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Lei nº 17.928/2012 - Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

3.1.4 Decreto nº 9.666/2020 – Aprova, no âmbito do Estado de Goiás, o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica e presencial, destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, bem como sobre o uso da dispensa eletrônica;

3.1.5 Decreto 9.900/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

3.2 Todas as demais normas legais e regulamentares que, mesmo não citadas expressamente nesse subitem, digam respeito à matéria.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E VALORES:

4.1 Itens a compor a Cesta Básica e seus quantitativos e valores estimados					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	02	Pacote	Arroz beneficiado tipo 1 – pcte. 05 kg - polido, longo fino, grãos inteiros, sem barriga branca, isento de parasitas, mofos, odores estranhos. 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou similar.	R\$ 19,27	R\$ 38,54
2	03	Pacote	Feijão carioca - pcte. 1 kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos. 1ª qualidade. Marca de referência: MC ou similar.	R\$ 8,59	R\$ 25,77
3	01	Pacote	Açúcar cristal granulado – pcte. 1 kg - de 1ª qualidade.	R\$ 4,21	R\$ 4,21
4	01	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado. 1ª qualidade. Marca de referência: Liza ou similar.	R\$ 9,52	R\$ 9,52
5	01	Unidade	Sal iodado refinado – pcte. 1 kg, sal fino seco, iodado para cozinha. 1ª qualidade.	R\$ 1,68	R\$ 1,68
6	01	Pacote	Macarrão parafuso sêmola – pcte. 1 kg. 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou similar.	R\$ 7,16	R\$ 7,16
7	02	Kg.	Leite em Pó Integral instantâneo, Especificação técnica: Leite em pó integral, embalagem de 500gr ou 1 kg, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violada.	R\$ 32,61	R\$ 65,22
8	01	Pacote	Farinha de mandioca, torrada, grupo seca, subgrupo fina, de 1 kg. 1ª qualidade.	R\$ 4,37	R\$ 4,37
9	04	Lata	Sardinha em óleo comestível – Lata 125g.	R\$ 5,25	R\$ 21,00
10	01	Pacote	Flocos de milho - Enriquecido com ferro e ácido fólico em embalagem de polietileno atóxico e resistente, livre de ranço, fermentação e/ou umidade. Pacote de 1 kg.	R\$ 4,69	R\$ 4,69
11	01	Unidade	Embalagem de plástico transparente e resistente com a logomarca do Estado de Goiás e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante, para acondicionamento dos itens da cesta básica.	R\$ 1,72	R\$ 1,72

LOTE 01 (AMPLA PARTICIPAÇÃO):

4.1.1 QUANTITATIVO E VALOR TOTAIS A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01
1	75.000	Unidade	Cesta Básica (conforme item 4.1)	R\$ 183,88	R\$ 13.791.000,00

Valor Total Lote 01 por extenso: treze milhões, setecentos e noventa e um mil reais:

LOTE 02 (COTA RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP):

4.1.2 QUANTITATIVO E VALOR TOTAIS A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02

1	25.000	Unidade	Cesta Básica (conforme item 4.1)	R\$ 183,88	R\$ 4.597.000,00
---	--------	---------	----------------------------------	------------	-------------------------

Valor Total Lote 02 por extenso: quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais.

Valor Total a Ser Contratado (Lote 01 + Lote 02): R\$ 18.388.000,00 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais).

4.1.1 A indicação de marcas ocorre como parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado. Serão admitidas marcas similares de qualidade equivalente ou superior;

4.1.2 O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

4.3 A Empresa contratada deverá identificar as Cestas Básicas com a logo do Estado de Goiás e aviso de "Distribuição Gratuita - Proibida Venda", por meio de serigrafia/silk-screen a ser custeada pela Contratada.

4.3.1 A Contratante apresentará a arte (logo do Estado de Goiás e aviso) a ser "silkada" nas cestas básicas.

4.4 Condição de serviço de natureza comum: Trata-se de procedimento para contratação de serviço de natureza comum, que pode ser definido neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado, e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Notadamente, os serviços podem ser classificados nestes termos, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E NORMATIZAÇÃO

5.1 Os 17 produtos alimentícios divididos em 10 tipos elencados no item 4.1 deste Termo de Referência deverão ser entregues embalados em fardos transparentes resistentes devidamente identificados conforme exposto no item 4.3 (também contabilizados no valor da cesta – item 11), não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas entregues;

5.2 Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda ser **novos e originais** não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Os produtos supramencionados, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.4 Os produtos acondicionados em latas, papelão ou plástico, não poderão apresentar amassados, arranhões e deformidades;

5.5 No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação;

5.6 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.

6. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega deverá ser realizada sob demanda.

6.1.1 No período de 06 (seis) meses as 100.000 (cem mil) cestas poderão ser entregues mediante solicitação da SEDS, para cobertura de demandas relacionadas a desastres naturais, buscando garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias atingidas, em cumprimento à ação 2199 e Programa 1040 previstos no orçamento de 2023 da SEDS.

6.1.2 Para o Lote 01 os quantitativos solicitados para entrega serão de no mínimo 2.000 e no máximo de 5.000 cestas, ou conforme demanda diante do fato desastroso.

6.1.3 Para o Lote 02 os quantitativos solicitados para entrega serão de no mínimo 1.000 e no máximo de 2.000 cestas, ou conforme demanda diante do fato desastroso.

6.2 A entrega de cada remessa deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela SEDS;

6.3 As entregas deverão ser realizadas em Goiânia, em local a ser definido pela SEDS;

6.4 Todas as cestas básicas deverão ser entregues em horário comercial;

6.5 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

6.6 A Contratada somente receberá pelos produtos entregues;

6.7 Em cada entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos entregues;

6.8 A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e aceitar o produto;

6.9 Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;

6.10 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;

6.11 Os materiais deverão conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, fabricação, data de validade, instruções de uso e armazenagem;

6.12 Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega;

6.13 Os materiais deverão corresponder à amostra apresentada e especificações deste Termo de Referência. Caso as características não estejam compatíveis, o produto não será aceito, incorrendo ao fornecedor às penas cabíveis;

6.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;

6.15 Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. Verificando-se defeito(s) no(s) bem(ns), a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

6.16 O produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações irregulares e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análises Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos pela SEDS, ficará a fornecedora ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7. DAS AMOSTRAS - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 É facultativo à Administração a solicitação de amostra, que deverá ser apresentada em até 48h (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, que ocorrerá após a verificação da regularidade da proposta e documentação de habilitação, em local a ser determinado pela SEDS;

7.1.1 A amostra deverá conter todos os itens constantes da cesta básica alimentícia, conforme descrito no subitem 4.1 deste Termo;

7.1.2 A solicitação de amostra deverá ser realizada pelo Setor Requisitante;

7.1.3 O prazo para entrega da amostra poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Licitante.

7.2 O parecer com a avaliação será emitido em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da amostra, pela equipe técnica da SEDS;

7.2.1 Caso a amostra seja reprovada, conforme avaliação da equipe técnica da SEDS, a empresa será automaticamente desclassificada do certame e será convocada a empresa classificada em segundo lugar para negociação e apresentação de amostra, caso necessário;

7.3 O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) ao fornecedor no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

8.2. O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;

8.3. O FORNECEDOR também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a SEDS realizar no que se refere ao atendimento do objeto;

8.4 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo, conforme item 6, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

8.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo;

8.6 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega, em consonância com o item 6.3;

8.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.8 Entregar o objeto nas condições pactuadas neste Termo de Referência;

8.9 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

8.10 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

8.11 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.12 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

8.13 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento;

8.14 Ter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto da licitação, pagando os emolumentos prescritos em lei;

8.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

8.16 comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a entrega dos produtos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

8.17 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE que, por intermédio do gestor do Contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

8.18 Independentemente de qualquer superveniência, manter a qualidade dos produtos, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente contrato;

8.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e indicar endereço de correspondência eletrônica;

- 8.20** Disponibilizar pessoal devidamente capacitado para efetivar a entrega do objeto no local e horário indicados;
- 8.21** Manter, durante toda a execução do acordo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para CONTRATADA;
- 8.22** Providenciar as diligências necessárias pela liquidação da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.23** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDS

- 9.1.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento do trâmite administrativo do processo de aquisição bem como na execução do Contrato;
- 9.2.** Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 9.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- 9.4** Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- 9.5** Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 9.6** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 9.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 9.8** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto contratado, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 9.9** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento do objeto desta contratação;
- 9.10** Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.11** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.12** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 9.13** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares Contratuais.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado mediante apresentação de nota fiscal relativa a cada entrega, devidamente atestada por quem de direito, em até 30 (trinta) dias a partir da data de protocolização da Nota Fiscal. A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue no Protocolo Setorial desta Secretaria, situado à Praça Cívica, nº 332, antigo prédio do TCE, Setor Central, Goiânia/GO, com o devido agendamento no telefone [62 3201 8148](tel:62-3201-8148), com o senhor Elias Ferraz da Silva, para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
- 10.2** A CONTRATANTE pagará à **FORNECEDORA**, pelo cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o preço total de XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), dividido no número de parcelas correspondente às entregas;
- 10.3** Para efetivação de cada pagamento deverá ser apresentado junto à Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e CADIN;
- 10.3.1** Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 10.4** A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 10.5** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.6** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 10.7** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS;
- 10.8** Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1** O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.1 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

11.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

11.1.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

11.1.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.1.3 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.1.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

11.1.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

12. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão/fiscalização do Contrato será compartilhada entre a SEDS e os demais órgãos que porventura vierem a participar da execução, e ficará a cargo de servidores designados pelos órgãos envolvidos;

12.1.1 O servidor designado pela SEDS ficará responsável pela gestão do processo administrativo relativo à contratação, com as seguintes atribuições: acompanhamento da emissão dos documentos orçamentários e financeiros e pagamentos, intermediação junto à Contratada para cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a resolução de todos os assuntos relacionados ao processo administrativo da contratação;

12.1.2 Os servidores designados pelos demais órgãos ficarão responsáveis pela operacionalização e logística da entrega das Cestas Básicas, com o acompanhamento do recebimento e distribuição, bem como pelo atesto das Notas Fiscais relativas a cada fornecimento.

12.1.3 Os servidores designados para gestão e fiscalização do Contrato partilharão as obrigações abaixo, extraídas do art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta)

- dias;
- XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- XII – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- XIII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) DECCORRENTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem possibilidade de prorrogação;
- 13.2** O prazo de vigência dos contratos a serem firmados decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ser de no máximo 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura aposta, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.
- 13.2.1** Para as demandas com entrega imediata e integral das cestas básicas, e que não resultarem em valor superior ao estipulado para a modalidade Tomada de Preços (alínea "b", inciso II, art. 1º do Decreto nº 9.412/2018), a critério da área requisitante, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1** Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 14.2** A Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do objeto licitado, em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, no que couber e/ou quanto for o caso:
- 14.2.1** A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 14.2.2** A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 14.2.3** A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 14.2.4.** A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 14.2.5** A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 14.2.6** A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 14.3** A contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte, no que couber e/ou quanto for o caso:
- 14.3.1** Sejam construídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 14.3.2** Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 14.3.3** Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 14.3.4** Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 14.3.5** Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 14.3.6** Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 14.4** Possuam certificação de procedência de produtos.
- 14.4.1** A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação imita por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental.

15. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 15.2** O gestor/fiscal responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será a Superintendente de Gestão Integrada;
- 15.3** O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem possibilidade de prorrogação;
- 15.4** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador;
- 15.5** A liberação de adesão aos órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados;

15.6 A liberação de adesão a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

15.7 Ao final, cita-se que a Lei Estadual de Licitações nº 17.928/12 prevê, em seu artigo 18, inciso II, in verbis:

"Art. 18. As aquisições deverão, sempre que possível:

(...) II – ser processadas por intermédio do sistema de registro de preços;"

15.7.1 De igual forma, o Decreto Estadual nº 7.437/11, que regulamenta o sistema de registro de preços, também prevê, in verbis:

"Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, sempre que possível, serão efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás, e obedecerão ao disposto neste Decreto.

(...) Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (...)"

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue junto com a proposta comercial, na fase de apresentação das propostas)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2023

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº.....**DECLARA:**

1º) Para fins de atender ao preceito incerto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos. (Ressalva: informar, caso empregue, menor com idade a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.)

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 1/2023, objeto do Processo nº **202310319000224**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3º) Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, diante das vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores

4º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 3.4 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 1/2023.

5º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 1/2023, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

6º) Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

7º) DECLARA ter ciência de que, na execução contratual, deverá seguir o programa de integridade da Lei Estadual n. 20.498/19.

8º) DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que os objetos/serviços constantes de sua proposta atendem na totalidade as especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 1/2023**.

.....

(data)

.....

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA (MODELO)

(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

Ao (a)

Pregoeiro(a) da GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2023		Data Abertura:	Hora:
Local:		Processo nº:	
Nome da Empresa:		Razão Social:	
Endereço da Empresa:		CNPJ nº:	
Telefone:		E-mail:	
Nome do Responsável Legal:		CPF:	
RG: Órgão Exp.:		End. Residencial:	
Telefone:		Fax:	Cel:
Nº da conta corrente:		Agência:	Banco:
OPTANTE PELO SIMPLES? Sim- () Não- ()			
CONVÊNIO ICMS? Sim- () Não- ()			

Item	Unid.	Quant.	Descrição mínima conforme edital/Marca	Valor Unit. (R\$) COM ICMS	Valor Total (R\$) COM ICMS	Valor Unit. (R\$) SEM ICMS	Valor Total (R\$) SEM ICMS
.....							
VALOR TOTAL DO LOTER\$							

- Informar no que couber, a alíquota do ICMS.

* Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).

** As empresas sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE – Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto nº 4.852/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta.

*** Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

TOTAL GLOBAL R\$: _____

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a nossa Proposta Comercial para fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, cabendo esclarecer que:

O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que sejam indispensáveis ao perfeito fornecimento do objeto desta contratação;

Os produtos são de primeira qualidade e contém garantia contra defeitos de fabricação.

Forneceremos o objeto obedecendo fielmente o que estabelece o Termo de Referência e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que prazo de validade desta proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar de sua apresentação.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____

_____ (assinatura) _____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o **Estado de Goiás** por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, em Goiânia – GO, por intermédio do Secretário _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nos termos das Leis Estaduais nº 17.928/2012, nº 19.754/2017 e nº 20.489/2019, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, nº 7.466/2011, nº 7.804/2013 e nº 9.666/2020, Leis Federais nº 8.078/1990, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços/SEDS nº ____/2023, cujo objeto já fora homologado, **RESOLVE** registrar os preços, da(s) empresa(s) _____ na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... dos lotes do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão Eletrônico SRP* nº/20..., que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. 1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1 Itens a compor a Cesta Básica e seus quantitativos e valores estimados					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02	Pacote	Arroz beneficiado tipo 1 – pcte. 05 kg - polido, longo fino, grãos inteiros, sem barriga branca, isento de parasitas, mofo, odores estranhos. 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou similar.	R\$ xx	R\$ xx
2	03	Pacote	Feijão carioca - pcte. 1 kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos. 1ª qualidade. Marca de referência: MC ou similar.	R\$ xx	R\$ xx
3	01	Pacote	Açúcar cristal granulado – pcte. 1 kg - de 1ª qualidade.	R\$ xx	R\$ xx
4	01	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado. 1ª qualidade. Marca de referência: Liza ou similar.	R\$ xx	R\$ xx
5	01	Unidade	Sal iodado refinado – pcte. 1 kg, sal fino seco, iodado para cozinha. 1ª qualidade.	R\$ xx	R\$ xx
6	01	Pacote	Macarrão parafuso sêmola – pcte. 1 kg. 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou similar.	R\$ xx	R\$ xx

7	02	Kg.	Leite em Pó Integral instantâneo, Especificação técnica: Leite em pó integral, embalagem de 500gr ou 1 kg, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violada.	R\$ xx	R\$ xx
8	01	Pacote	Farinha de mandioca, torrada, grupo seca, subgrupo fina, de 1 kg. 1ª qualidade.	R\$ xx	R\$ xx
9	04	Lata	Sardinha em óleo comestível – Lata 125g.	R\$ xx	R\$ xx
10	01	Pacote	Flocos de milho - Enriquecido com ferro e ácido fólico em embalagem de polietileno atóxico e resistente, livre de ranço, fermentação e/ou umidade. Pacote de 1 kg.	R\$ xx	R\$ xx
11	01	Unidade	Embalagem de plástico transparente e resistente com a logomarca do Estado de Goiás e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante, para acondicionamento dos itens da cesta básica.	R\$ xx	R\$ xx

LOTE 01 (AMPLA PARTICIPAÇÃO):

2.1.2 QUANTITATIVO E VALOR TOTAIS A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE 01
1	75.000	Unidade	Cesta Básica (conforme item 2.1.1)	R\$ xx	R\$ xx

Valor Total Lote 01 por extenso: xx milhões, xxx reais.

LOTE 02 (COTA RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP):

2.1.3 QUANTITATIVO E VALOR TOTAIS A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE 02
1	25.000	Unidade	Cesta Básica (conforme item 2.1.1)	R\$ xx	R\$ xx

Valor Total Lote 02 por extenso: xx milhões, xx reais.

2.2 Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás.

3.2 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e, ainda, o seguinte:

3.2.1 convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e as entidades para participarem do registro de preços;

3.2.2 receber os termos de participação devidamente assinados pelo titular do órgão ou da entidade interessada em participar do registro de preço;

3.2.3 promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

3.2.4 realizar a necessária pesquisa de mercado, com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

3.2.5 realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

3.2.6 gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

3.2.7 conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

3.2.8 realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, visando informá-las das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

3.2.9 buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

3.2.10 garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos no Decreto Estadual n. 7.437/2011.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2.2 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que *solicitada pelo órgão não participante*.

4.5 Fica vedada a realização de contratação com utilização de recurso financeiro federal em razão da observância do Decreto Estadual nº 9.666/20 durante toda a realização do procedimento aquisitivo.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado por meio dos seguintes passos:

6.3.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.7.1 por razão de interesse público;

6.7.2 a pedido do fornecedor.

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o artigo 7º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e, principalmente, no termo de referência.

7.2 As sanções do item acima também se aplicam aos demais integrantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023 e seus anexos, inclusive o termo de referência, e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedor(as), independente de suas transcrições.

8.2 As exigências para o preparo, acondicionamento, fornecimento, recebimento, transporte, distribuição, higienização e demais condições do objeto encontram-se definidos no termo de referência, ANEXO AO EDITAL (Anexo I).

8.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Estaduais nº 17.928/2012 e nº 20.489/2019, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.437/2011 e nº 7.425/2011 e subsidiariamente pelas Leis Ordinárias Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da(s) licitante(s) vencedor(as) do certame, compõe anexo a esta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

8.5 Fica eleito o Foro de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada eletronicamente, no sistema SEI, pelo representante legal da Secretaria de Desenvolvimento Social e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

Goiânia – GO, ____ de _____ de 2023.

Assinaturas:

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal do Fornecedor

ANEXO V - Minuta Contratual

Contrato Nº XX/2023 - SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E XXX

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico, Nº 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representado pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do RG sob n.º XXX XXX/GO e do CPF sob n.º 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na XXX, representada por **XXX**, CPF XXX, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 202310319000224, resolvem celebrar a aquisição de xxx (xxx) cestas básicas, mediante pregão eletrônico SRP, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Contrato, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, e que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual n. 9.666/2020, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de Empresa para fornecimento de xxx (xxx) cestas básicas de alimentos, com entrega sob demanda, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP Edital sob nº XX/2023, com fundamento da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.804/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, todas devidamente atualizadas.

2.2 Este contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº **202310319000224**, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.3 A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº XXX, Dotação Orçamentária sob nº XXX, conforme Nota de Empenho sob n.º XX de XX/XX/2021, Natureza de Despesa nº XXX e Fonte de Recurso nº XXX.

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pela Lei Orçamentária Anual.

3.3 O valor empenhado para o exercício de 2023 é de R\$ XXX (XXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 No período de 180 (cento e oitenta) dias, as xx (xx mil) cestas serão entregues conforme solicitação da SEDS, para cobertura de **situações emergenciais já existente e devidamente comprovada, conforme ato normativo (lei ou decreto) nº x.xxx/xx.**

4.1.1 Para o Lote 01 os quantitativos solicitados para entrega serão de no mínimo 2.000 e no máximo de 3.000 cestas, ou conforme demanda diante do fato desastroso.

4.1.2 Para o Lote 02 os quantitativos solicitados para entrega serão de no mínimo 1.000 e no máximo de 1.500 cestas, ou conforme demanda diante do fato desastroso.

4.2 A entrega da primeira remessa deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela SEDS.

4.3 A entrega deverá ser realizada em Goiânia, em local a ser definido pela SEDS.

4.4 Todas as cestas básicas deverão ser entregues em horário comercial.

4.5 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.6 A CONTRATADA somente receberá pelos produtos entregues.

4.7 Em cada entrega deverá ser emitida a nota fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos entregues.

4.8 A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e aceitar o produto.

4.9 Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

4.10 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as normas técnicas brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor.

4.11 Os materiais deverão conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, fabricação, data de validade, instruções de uso e armazenagem.

4.12 Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega.

4.13 Os materiais deverão corresponder à amostra apresentada e especificações do termo de referência. Caso as características não estejam compatíveis, o produto não será aceito, incorrendo a FORNECEDORA nas penas cabíveis.

4.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos.

4.15 Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. Verificando-se defeito(s) no(s) bem(ns), a CONTRATADA será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

4.16 O produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações irregulares e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no termo de referência, normas técnicas, laudos de análises laboratorial, laudos técnicos e de aprovação, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos pela SEDS, ficará a FORNECEDORA ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de XX (XX dias), contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que reste demonstrado que o objeto se adequa às exceções previstas no citado artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições proposta, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E VALORES:

7.1 Pela execução dos serviços a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor de R\$ XXX (XXX), na forma abaixo discriminada:

7.1.1 Itens a compor a Cesta Básica e seus quantitativos e valores estimados

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02	Pacote	Arroz beneficiado tipo 1 – pcte. 05 kg - polido, longo fino, grãos inteiros, sem barriga branca, isento de parasitas, mofos, odores estranhos. 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou similar.	R\$ xx	R\$ xx
2	03	Pacote	Feijão carioca - pcte. 1 kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos. 1ª qualidade. Marca de referência: MC ou similar.	R\$ xx	R\$ xx
3	01	Pacote	Açúcar cristal granulado – pcte. 1 kg - de 1ª qualidade.	R\$ xx	R\$ xx
4	01	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado. 1ª qualidade. Marca de referência: Liza ou similar.	R\$ xx	R\$ xx
5	01	Unidade	Sal iodado refinado – pcte. 1 kg, sal fino seco, iodado para cozinha. 1ª qualidade.	R\$ xx	R\$ xx
6	01	Pacote	Macarrão parafuso sêmola – pcte. 1 kg. 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou similar.	R\$ xx	R\$ xx
7	02	Kg.	Leite em Pó Integral instantâneo, Especificação técnica: Leite em pó integral, embalagem de 500gr ou 1 kg, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violada.	R\$ xx	R\$ xx
8	01	Pacote	Farinha de mandioca, torrada, grupo seca, subgrupo fina, de 1 kg. 1ª qualidade.	R\$ xx	R\$ xx
9	04	Lata	Sardinha em óleo comestível – Lata 125g.	R\$ xx	R\$ xx
10	01	Pacote	Flocos de milho - Enriquecido com ferro e ácido fólico em embalagem de polietileno atóxico e resistente, livre de ranço, fermentação e/ou umidade. Pacote de 1 kg.	R\$ xx	R\$ xx
11	01	Unidade	Embalagem de plástico transparente e resistente com a logomarca do Estado de Goiás e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante, para acondicionamento dos itens da cesta básica.	R\$ xx	R\$ xx

7.1.2 QUANTITATIVO E VALOR TOTAIS A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE 01
1	xx	Unidade	Cesta Básica (conforme item 7.1.1)	R\$ xx	R\$ xx

Valor Total: R\$ xx (xx Reais)

7.4. Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciárias e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.5 Além das especificações constantes do termo de referência e deste contrato, o objeto deverá ainda atender a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do contrato será executada pela SEDS e ficará a cargo de servidores designados pelo órgão mediante portaria.

8.1.1 O servidor designado pela SEDS ficará responsável pela gestão do processo administrativo relativo à contratação, com as seguintes atribuições: acompanhamento da emissão dos documentos orçamentários e financeiros e pagamentos, intermediação junto à CONTRATADA para cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a resolução de todos os assuntos relacionados ao processo administrativo da contratação, inclusive pela operacionalização e logística da entrega das cestas básicas, com o acompanhamento do recebimento e distribuição, bem como pelo atesto das notas fiscais relativas a cada fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.

9.2 A FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos.

9.3 A FORNECEDORA também deverá cumprir todas as condições constantes do termo de referência e responder todas as consultas que a SEDS realizar no que se refere ao atendimento do objeto.

9.4 Apresentar, caso o valor do contrato seja superior a R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), Programa de Integridade, que seja formado por um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual n. 20.489/2019.

9.5 Responsabilidade em ter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto da licitação, pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto.

9.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a entrega dos produtos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

9.8 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE que, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.9 Independentemente de qualquer superveniência, manter a qualidade dos produtos, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente contrato.

9.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e indicar endereço de correspondência eletrônica.

9.11 Disponibilização de pessoal devidamente capacitado para efetivar a entrega do objeto no local e horário indicados.

9.12 A obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do acordo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para CONTRATADA.

9.13 Providenciar com as diligências necessárias pela liquidação da nota fiscal/fatura.

9.14 Entregar o objeto do termo de referência na forma e prazo, conforme cláusula quarta, mediante apresentação da notas fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada.

9.15 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações do termo de referência.

9.16 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega, em consonância com a cláusula 4.3.

9.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.18 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto.

9.19 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.20 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

9.21 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento do trâmite administrativo do processo de aquisição bem como na execução do contrato.

10.2 Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, de acordo com o termo de referência.

10.4 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto adquirido.

10.5 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto para entrega.

10.6 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no termo de referência.

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

10.8 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da CONTRATANTE para entrega do objeto adquirido, desde que uniformizados e identificados com crachá.

10.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento do objeto desta contratação.

10.10 Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.12 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

10.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E NORMATIZAÇÃO

11.1 Os produtos deverão ser entregues nos termos descritos no termo de referência, não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas entregues.

11.2 Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda ser **novos e originais** não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 Os produtos descritos no termo de referência, devem ser produzidos conforme as normas técnicas brasileiras. Além das especificações constantes do termo de referência, deverão ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.4 Os produtos acondicionados em latas, papelão ou plástico, não poderão apresentar amassados, arranhões e deformidades.

11.5 No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação.

11.6 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado mediante apresentação de nota fiscal relativa a cada entrega, devidamente atestada por quem de direito, em até 30 (trinta) dias a partir da data de protocolização da nota fiscal. A nota fiscal, com cópia da nota de empenho em anexo, deverá ser entregue no Protocolo Setorial desta Secretaria, situado à Praça Doutor Pedro Ludovico, Rua 82, Nº 332, Setor Central, Goiânia-GO, mediante agendamento no telefone 62 3201 8148 com o senhor Elias Ferraz da Silva, que tomará as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para pagamento.

12.2 O pagamento será feito de acordo com a lei.

12.3 A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA, pelo cumprimento do objeto deste contrato, o preço total de XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), dividido no número de parcelas correspondente às entregas.

12.4 Para efetivação de cada pagamento deverá ser apresentado junto à nota fiscal as certidões de regularidade da CONTRATADA – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e CADIN.

12.4.1 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, e estará o contrato ou outro documento equivalente passível de rescisão e a ADJUDICATÁRIA sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

12.5 A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

12.6 O pagamento a ser efetuado à empresa ADJUDICATÁRIA deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.8 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à SEDS.

12.9 Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A empresa FORNECEDORA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.1 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

13.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa FORNECEDORA em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

13.2.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

13.2.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.2.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

13.2.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

13.2.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.2.3.1 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.2.3.2 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.2.3.3 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

13.2.3.4 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

14.3.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO E COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

15.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.4.1 Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.4.2 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei nº 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

16.2 Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

16.3 DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.4 DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta contratação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás - SEI pelos representantes da parte CONTRATANTE e CONTRATADA.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXX de 2023.

PELO CONTRATANTE:

WELLINGTON MATOS DE LIMA
Secretário

PELO CONTRATADO:

Representante da Contratada

ANEXO VIII
COMPROMISSO ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Local e data.

XXX
CONTRATADA

XXX
CONTRATANTE - SEDS

GOIANIA, 06 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR BORGES JUNIOR, Pregoeiro (a)**, em 06/03/2023, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45359518** e o código CRC **BE70820B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Rua 82, Nº 332, Praça Doutor Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia, Goiás.



Referência: Processo nº 202310319000224



SEI 45359518